



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37.465.002/0001-66

PROJETO DE LEI Nº 17/2002
De 14 de Junho de 2.002

Aprovado em sessão de 18.06.02
Por unanimidade votos favoráveis.

Presidente

**"Autoriza o Poder Executivo Abrir
Crédito Adicional Suplementar
por Excesso de Arrecadação e dá
Outras Providências".**

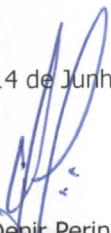
O Senhor Denir Perin, Prefeito Municipal de Querência – MT, no uso de suas atribuições conferidas em Lei Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional suplementar até o limite de 33,57% do total das despesas fixadas no Orçamento Corrente.

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado recursos provenientes do excesso de arrecadação demonstrado no Anexo I integrante desta Lei, conforme versa o art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Querência – MT, 14 de Junho de 2.002.


Denir Perin
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37.465.002/0001-66

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Tendo como base de verificação a fórmula apresentada pelos Professores J. Teixeira Machado Jr. E Heraldo da Costa Reis ao comentar o § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 calculamos o provável excesso de arrecadação dessa municipalidade para o período de Junho a Dezembro de 2002. Demonstramos:

1. Arrecadação de Janeiro/Maio/2001 = 1º período 2001 – R\$ 1.613.234,92
2. Arrecadação de Junho/Dezembro/2001 = 2º período 2001 – R\$ 2.585.273,93
3. Arrecadação de Janeiro/Maio/2002 = 1º período 2002 – R\$ 2.566.159,45

Cálculo da Taxa de Incremento (x)

$$x = \frac{1^\circ \text{ período de 2002}}{1^\circ \text{ período de 2001}} = \frac{2.566.159,45}{1.613.234,92} - 1,590691 = 59,0691\%$$

Aplicação da Taxa de Incremento (x) sobre a arrecadação do 2º período de 2000

$$\begin{aligned} &\text{Arrecadação do 2º período 2001} \times x \\ &2.585.273,93 \times 59,0691\% \\ &2.585.273,93 + 1.527.098,04 = 4.112.371,97 \end{aligned}$$

Tendência do Exercício

1. Receita Prevista para o exercício de 2002 – R\$ 5.000.000,00
2. Tendência do exercício de 2002 – R\$ 6.678.531,42
3. Arrecadação do 1º período de 2002 – R\$ 2.566.159,45
4. Arrecadação do 2º período de 2002 + x – R\$ 4.112.371,97
5. Verificação do Provável Excesso de Arrecadação (2. – 1.) – R\$ 1.678.531,42

Conforme nossos cálculos é verificado um provável excesso de arrecadação para o exercício financeiro de 2002 de R\$ 1.678.531,42 (Um milhão, seiscentos e setenta e oito mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos).

Debir Perin
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37.465.002/0001-66

Mensagem nº 017/2002.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Luzimar Pereira Luz
DD. Presidente da Câmara Municipal de Querência

Senhor Presidente,

Em anexo encaminho para a apreciação desta Augusta Casa de Lei, Projeto que visa Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, previsto no § 1º, II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Anexo também segue a Memória de cálculo tecnicamente elaborada nos termos sugerida pelos Professores J. Teixeira Machado Jr. E Heraldo da Costa Reis ao comentar o § 3º, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 na obra "Lei 4.320/64 Comentada".

Ressaltamos que é de suma importância a aprovação desse Projeto de Lei pelos edis, pois, no corrente exercício nossa administração empenhou-se na busca de recursos nas demais esferas de governo e conseguimos angariar uma soma bastante satisfatória, ora aplicadas nas obras de infra-estrutura, investimentos diversos conforme termos de convênio.

Estas aplicações vieram onerar nossas dotações orçamentárias, reduzindo-as substancialmente a valores que comprometem o cumprimento de nossos compromissos com as folhas de pagamento e outras obrigações constitucionais e legais do município.

Visando a regularização, a re-adequação orçamentária aos nossos compromissos vigentes, por meio deste, solicitamos dessa Augusta Casa de Lei a apreciação e aprovação do Projeto de Lei apensado, e, conforme já citamos, dotado de estudo técnico que o justifica.

Renovamos protestos de estima e respeito por este Augusto colegiado, certos de que o Projeto será aprovado em regime de urgência conforme consta na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa.


Denir Perin
Prefeito Municipal